



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 179/78:

Fixa as taxas de aluguer dos contadores e estabelece os sistemas de tarifas do serviço de abastecimento de água.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 176/78

de 31 de Março

A participação de Portugal no Civil Communication Planning Committee (CCPC), organismo civil da NATO responsável perante o Senior Civil Emergency Planning Committee (SCEPC) pelo planeamento das comunicações públicas internacionais em tempo de crise e de guerra, nomeadamente pelos problemas de comunicações que só podem ser resolvidos através de coordenação internacional e cooperação entre as entidades de telecomunicações civis das nações membros da NATO, processou-se no passado com carácter limitado, tendo sofrido descontinuidade desde os últimos dez anos.

A implementação de tal participação estável e continuada implica a promulgação de diploma legal que crie a Delegação Portuguesa ao CCPC.

Nestes termos:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e o Governo da República, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É constituída a delegação portuguesa ao CCPC, que ficará sob tutela provisória do Ministro da Defesa Nacional.

2.º A delegação terá a seguinte constituição:

- Um chefe da delegação, a nomear pelo Ministro da Defesa Nacional, com a categoria de director-geral;
- Sete delegados, que serão:

Dois representantes dos Correios e Telecomunicações de Portugal, sendo um

SUMÁRIO

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 176/78:

Constitui a delegação portuguesa no Civil Communication Planning Committee (CCPC).

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 52/78:

Fixa as condições do empréstimo de 42 milhões de contos. Revoga o Despacho Normativo n.º 258/77, de 30 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 177/73:

Aprova o novo quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de Chaves.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 178/73:

Altera as taxas aeroportuárias em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 86/78:

Fixa o valor máximo da indemnização a que tem direito o remetente de um objecto registado do serviço nacional.

com funções de vice-chefe da delegação, a designar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações;

Dois representantes do Ministério da Defesa Nacional, a designar pelo Ministro da Defesa Nacional;

Dois representantes do Ministério da Administração Interna, a designar pelo Ministro da Administração Interna;

Um oficial do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Divisão de Comunicações e Electrónica, a designar pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, que secretariará.

3.º A referida delegação terá por funções:

- a) Apreciar os documentos e estudos decorrentes do CCPC, para o que deverá reunir periodicamente e sempre que considerado necessário pelo chefe da delegação;
- b) Remeter ao Secretariado do CCPC os elementos por este requeridos e, bem assim, apresentar-lhe as propostas consideradas adequadas, no âmbito do planeamento das comunicações públicas internacionais de telecomunicações;
- c) Consultar e requerer elementos dos organismos nacionais pertinentes com vista à elaboração de documentação que traduza o planeamento nacional em matéria de telecomunicações de emergência;
- d) Participar nas reuniões plenárias do CCPC com uma representação cuja composição será decidida anualmente;
- e) Propor a participação em grupos de trabalho do CCPC quando se considere necessário ou conveniente a representação do País;
- f) Manter os Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna, Correios e Telecomunicações de Portugal e o Estado-Maior-General das Forças Armadas ao corrente dos assuntos do CCPC que a essas entidades possam interessar e, bem assim, submeter à sua consideração os problemas julgados convenientes.

4.º A delegação portuguesa no CCPC poderão ser adstritos, a título eventual, os elementos de outros organismos pelos quais corram assuntos específicos que eventualmente interessem aos objectivos da comissão, desde que por ela sejam requisitados.

5.º Os elementos que constituem a delegação vencerão remunerações pelo departamento que os designar, a suportar pelos respectivos orçamentos, sendo o seu quantitativo função de categoria e tempo de trabalho que as funções deles exijam.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações, 15 de Março de 1978. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Ministro da Defesa Nacional, *Mário Firmino Miguel*. — O Ministro da Administração Interna, *António de Almeida Santos*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 52/78

de 31 de Março

No *Diário da República*, de 13 de Fevereiro de 1978 foi novamente publicada a Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro, que saíra com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário da República*, de 30 de Dezembro de 1977.

Do texto completo da referida lei resulta a necessidade de neste decreto-lei se fixarem as restantes condições do empréstimo de 42 milhões de contos que o Governo emitiu com fundamento nela e de se revogar o Despacho Normativo n.º 258/77, de 30 de Dezembro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O empréstimo interno amortizável autorizado pela Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro, corresponderá a obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, até à quantidade máxima de 42 milhões.

Art. 2.º A representação das obrigações deste empréstimo, cujo serviço fica a cargo da Junta do Crédito Público, será feita exclusivamente em certificados de dívida inscrita representativos de qualquer quantidade de obrigações.

Art. 3.º O empréstimo vencerá juros anualmente à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período anual de contagem de juros e o vencimento dos primeiros terá lugar em 1 de Dezembro de 1978.

Art. 4.º A amortização do empréstimo será feita ao par, em dez anuidades iguais, e a primeira amortização terá lugar em 1 de Dezembro de 1983.

Art. 5.º Os certificados de dívida inscrita representativos das obrigações emitidas gozam da garantia do pagamento integral dos juros e reembolsos, a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais do Estado, e da isenção de todos os impostos, incluindo o imposto sobre as sucessões e doações.

Art. 6.º Os certificados de dívida inscrita levarão as assinaturas de chancela do Ministro das Finanças e do Plano, do presidente e de um dos vogais da Junta do Crédito Público, bem como o selo branco da mesma Junta.

Art. 7.º O Ministro das Finanças e do Plano tratará com as instituições de crédito a colocação total ou parcial das obrigações deste empréstimo.

Art. 8.º Para a emissão do empréstimo autorizado pela lei n.º 88/77 são dispensadas as formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Art. 9.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos do empréstimo.

Art. 10.º As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças e do Plano, inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Art. 11.º É revogado o Despacho Normativo n.º 258/77, de 30 de Dezembro.

Art. 12.º As disposições do presente decreto-lei produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Promulgado em 18 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Portaria n.º 177/78

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, sob proposta da Comissão Regional de Turismo de Chaves, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 14.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, o seguinte:

É aprovado o novo quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de Chaves, o qual passa a ter a seguinte constituição:

Número de unidades	Designação	Letra
Pessoal técnico		
1	Chefe de posto de turismo	P
2	Auxiliares de turismo de 1.ª classe	S
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secretaria	J
2	Fiscais de turismo	P
Pessoal auxiliar		
1	Encarregado do parque de campismo ...	S
1	Guarda do parque de campismo	T
2	Serventuários	U

Nota. — O provimento dos lugares previstos no quadro objecto da presente portaria far-se-á no respeito pelas regras legais constantes do Decreto-Lei n.º 49 410, de 20 de Novembro de 1969.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Comércio e Turismo, 14 de Março de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Administração Interna, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 178/78

de 31 de Março

Considerando que a conservação, exploração e desenvolvimento do conjunto de construções, instalações e serviços integrados no sistema de transporte aéreo representam avultados encargos de investimento e exploração e que deverão ser suportados por quem deles se utiliza;

Considerando que é necessária a prática de uma política de preços realista que reflecta os custos dos serviços a que respeitam, prestados pelos aeroportos aos seus utentes, não fazendo recair nos cidadãos em geral, que deles não retiram senão benefícios indirectos, o ónus dos *deficits* de exploração;

Considerando ainda que é absolutamente indispensável que, tal como se pratica na generalidade dos países, as taxas aeroportuárias sejam actualizadas regularmente, fazendo face ao crescente aumento dos custos derivados da inflação;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 235/76, de 3 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e dos Transportes, aprovar o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a cobrar nos vários aeroportos e a que se referem os artigos 9.º a 12.º do Decreto n.º 235/76, de 3 de Abril, e o § 4.º da Portaria n.º 653/77, de 21 de Outubro, são alteradas para os valores seguintes:

1) Taxa de aterragem/descolagem:

Lisboa	87\$00
Restantes aeroportos	74\$00

2) Taxa de estacionamento (todos os aeroportos):

a) Nas áreas de tráfego	13\$50
b) Nas áreas de manutenção ou outras	10\$00
c) Acréscimo a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do referido decreto	400\$00

3) Taxa de abrigo (todos os aeroportos) 27\$00

4) Taxa de passageiros:

a) Em viagem interna:	
Lisboa	40\$00
Restantes aeroportos ...	33\$50

b) Em viagem territorial ou internacional:

Lisboa	107\$00
Restantes aeroportos ...	100\$00

2.º A taxa de exploração a cobrar nos vários aeroportos referida no n.º 2 do § 6.º da Portaria n.º 653/77, de 21 de Outubro, é alterada para o valor seguinte:

2) Taxa de reabastecimento de combustíveis:

Lisboa	5\$00
Restantes aeroportos	4\$00

3.º As novas taxas entrarão em vigor a partir de 1 de Abril de 1978.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 28 de Fevereiro de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *José Manuel Consiglieri Pedroso*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 86/78

O valor da indemnização pela perda de um objecto registado e pela perda ou espoliação de uma encomenda postal está, no serviço nacional, presentemente fixado em 300\$, no máximo, e em vigor desde 1970.

O tempo desde então decorrido e os estudos conducentes à actualização das tarifas postais, cuja taxa de registo influencia a importância da indemnização, permitem concluir que o valor real dessa indemnização está muito reduzido, pelo que se impõe a sua actualização.

Assim, fixo em 450\$, no máximo, o valor da indemnização a que tem direito o remetente de um objecto registado do serviço nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto n.º 5786.

Este despacho entra em vigor em 1 de Abril de 1978.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 10 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 179/78

de 31 de Março

O imperativo de satisfazer regular e continuamente a necessidade de abastecimento de água à região de Lisboa determinou a realização de um programa de investimentos plurianuais a concretizar pela EPAL, conducente à consolidação e ao reforço das infra-estruturas de captação e distribuição de água naquela região. Este facto, aliado ao avolumar dos débitos das câmaras abastecidas pela EPAL, inerente à facturação da água fornecida, contribuiu para um agravamento progressivo da situação económica e financeira daquela empresa pública, o que impõem uma revisão tarifária, encontrando-se, entretanto, em fase adiantada o estudo sobre o regime tarifário especial a aplicar à Câmara Municipal de Lisboa.

Nestes termos, ouvidos os presidentes das Câmaras de Lisboa, Cascais, Oeiras, Loures, Vila Franca de Xira e Sintra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, ao abrigo

do disposto na base xv da Lei n.º 2103, de 22 de Março de 1960, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 484/75, de 4 de Setembro, com a redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 410/77, de 27 de Setembro, e do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 484/75, de 4 de Setembro, que, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1978, nos concelhos de Lisboa, Cascais, Oeiras, Loures, Vila Franca de Xira e Sintra passe a vigorar o sistema de tarifas do serviço de abastecimento de água e o sistema de taxas de aluguer dos contadores do mesmo serviço, de acordo com os escalões de consumo e as tabelas a seguir indicados:

Tarifas de venda de água

Consumidores	Preço por metro cúbico
Particulares:	
Consumo doméstico:	
T ₁ — de 0 m ³ a 5 m ³	7\$50
T ₂ — de 5 m ³ a 15 m ³	9\$00
T ₃ — de 15 m ³ a 25 m ³	11\$50
T ₄ — de 25 m ³ a 50 m ³	17\$50
T ₅ — mais de 50 m ³	22\$00
Estabelecimentos comerciais e industriais	
Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público	
Estado:	
Estabelecimentos comerciais e fabris ...	8\$50
Outros organismos e departamentos ...	10\$00
Câmaras dos concelhos limítrofes do concelho de Lisboa (a)	
5\$00	

(a) Respeitante apenas à EPAL.

Taxas de aluguer de contadores

Calibre de contadores	Aluguer mensal
Ar livre	7\$00
12 mm a 15 mm	12\$00
20 mm	19\$00
25 mm	29\$00
30 mm	58\$00
40 mm	85\$00
50 mm	117\$00
75 mm	130\$00
80 mm	156\$00
100 mm	182\$00
125 mm	208\$00
150 mm	260\$00
200 mm	364\$00
300 mm	910\$00

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 15 de Março de 1978. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.

